Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

CONTRATO Nº 070/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG, com endereço Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros – MG CNPJ: 18.677.609/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, Brasileiro, Casado, empresário portador da cédula de identidade RG nº MG- 4.280.541, inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ sede sob o nº 01.683.621/0001-80, com sede à Rodovia MG - 290, km 61, Bairro São Pedro – S/N, Ouro Fino – MG, CEP n° 37.570-000, e Filial Sob **CNPJ N° 01.683.621/0002-60**, localizada na Avenida Paulista, n° 1950, Bairro Moreiras, Águas de Lindoia, São Paulo aqui representada por seu presidente David Edward Davis, Norte-Americano, Solteiro, Missionário, portador do RNE nº V169284-V e do CPF n° 213382738-25, residente e domiciliada à Avenida Paulista n° 1950, Moreiras ,Águas de Lindoia - SP, a seguir denominada simplesmente de **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. contratação de acolhimento institucional referente a ordem judicial do Processo n°5000473-92.2022.8.13.0097 (conforme anexos).

1.1 O presente contrato tem por objetivo a oferta pela ENTIDADE de Serviço de Acolhimento Institucional (Medida Protetiva conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente), preferencialmente na modalidade de abrigo institucional, em caráter continuado, numa unidade que atende crianças e adolescentes de zero até 18 anos incompletos.
1.2 **Está prestação de serviço se dará na unidade Filial da ENTIDADE localizada na Avenida Paulista, n° 1950, bairro Moreiras, Águas de Lindoia - SP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao MUNICÍPIO compete:
a) Repassar a ENTIDADE os valores descritos na cláusula terceira deste contrato, pela prestação de serviços elencados neste instrumento;
b) Apurar a responsabilidade por danos, extravios, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos entregues a ENTIDADE pelo Poder Público Municipal;
c) Publicar na imprensa oficial o extrato deste contrato;
d) Acompanhar através de seu Departamento de Ação Comunitária as famílias de origem e participar nas audiências conjuntas referente aos acolhidos do seu município.

2.2. A ENTIDADE compete:

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

a) manter escrituração contábil regular;
b) Prestar contas anualmente, com cópia ao GABINETE DO PREFEITO, dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que novos recursos não serão liberados sem a Prestação de Contas do repasse anterior;
c) Dar quitação dos recursos financeiros recebidos mediante recibo;
d) Manter os serviços descritos no objeto deste contrato;
e) Disponibilizar todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, sendo que parte do custeio do referido material poderá ser paga com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
f) Enviar, quando solicitado, ao Departamento de Ação Comunitária do MUNICÍPIO e ao GABINETE DO PREFEITO, relatórios sobre a situação dos menores encaminhados pelo MUNICÍPIO e acolhidos na ENTIDADE;
g) Devolver aos cofres públicos do município, através da Tesouraria da Prefeitura, os recursos financeiros repassados e não utilizados, com juros e atualização monetária, de acordo com os índices oficiais, juntamente com a prestação de contas do mês;
f) Cumprir fielmente o contido na cláusula primeira deste contrato;
g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente termo de contrato, o valor mensal de Três salários-mínimos **R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis por criança) contrato valido por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mesmo período.**
3.2. Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada *pro rata die*.
3.3. Inexistindo menor encaminhado pelo MUNICÍPIO e efetivamente acolhido na ENTIDADE, o município cumprirá na íntegra este contrato, e a ENTIDADE manterá a vaga destinada a menores eventualmente encaminhados pelo MUNICÍPIO.
3.4. Em caso de atraso injustificado será feito acréscimo de multa no valor de 20% mais 3% ao dia.
3.5. A conta bancária da ENTIDADE destinada a receber o repasse será informada pela instituição, onde o Município fará o repasse mediante depósito identificado ou transferência enviando comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido na cláusula terceira deste contrato, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste contrato, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do Município, resultantes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária número:02.008.004.08.243.0014.2.073.3.3.90.39.00 Ficha - 365

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente Contrato vigerá da por um **período de 03 Meses a contar da data do dia 17 de junho de 2022.**
6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente contrato.
6.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexequível, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo Município ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente contrato no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, notadamente o art. 116 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato é o desta Comarca de Cachoeira da Minas - MG.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG
Fls._____

E por estarem juntas a avençadas, as partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Conceição dos Ouros – MG, 15 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Prefeito Municipal
Luís Fernando Rosa de Castro

ESCOLA ESPERANCA E VIDA
David Edward Davis
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

RG: RG: